



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.599, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

Altera a Resolução SES/MG nº 7.733, de 22 de setembro de 2021, que institui as ações estratégicas e o repasse de incentivo financeiro aos municípios para auxiliar no enfrentamento das Arboviroses (Dengue, Zika, Chikungunya e Febre Amarela).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.102, de 14 de fevereiro de 2023, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.544, de 22 de setembro de 2021,



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

que aprova as ações estratégicas e o repasse de incentivo financeiro, de forma complementar, para o enfrentamento das Arboviroses (Dengue, Zika, Chikungunya e Febre Amarela) no âmbito do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o Anexo II da Resolução SES/MG nº 7.733, de 22 de setembro de 2021, nos termos do Anexo I desta Resolução.

Art. 2º - Alterar o Anexo III da Resolução SES/MG nº 7.733, de 22 de setembro de 2021, nos termos do Anexo II desta Resolução.

Art. 3 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 14 de fevereiro de 2023.

**FÁBIO BACCHERETI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.599, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ETAPA/ATIVIDADE	RESPONSÁVEL	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO
Assinatura dos Termos Aditivos	SES/MG	01/11/2022	31/12/2022
Envio de Documento Oficial de Criação/atualização do Comitê de Enfrentamento das Arboviroses	Municípios	01/11/2022	07/04/2023
Envio do Plano Municipal de Contingência das Arboviroses	Municípios	01/11/2022	07/04/2023
Prestação de Contas dos recursos vinculados à resolução 7733/2021 e utilizados até 31/12/2022	Municípios	06/01/2023	06/03/2023
Monitoramento	DVAT	01/04/2023	30/04/2023
Validação dos Indicadores	Municípios	01/05/2023	31/05/2023
Fim da Vigência da Resolução		31/12/2023	
Prestação de Contas relativo ao ano de 2023		08/01/2024	08/03/2024



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.599, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

FICHA DE INDICADORES TÉCNICOS

Nome do Indicador I: Número de Plano Municipal de Contingência de Arboviroses (PMC)

Descrição do Indicador: O Plano Municipal de Contingência de Arboviroses (PMC – período 2022/2023) deverá atender as orientações do Plano Estadual de Contingência de Arboviroses (PEC – período 2021/2023), além de ter a assinatura do Secretário Municipal de Saúde e passar pela apreciação e deliberação favorável do respectivo Conselho Municipal de Saúde, deverá ser enviada 01 (uma) cópia para a Unidade Regional de Saúde de sua abrangência para dar CIÊNCIA em Comitê Regional de Enfrentamento das Arboviroses e em CIB-Micro.

Método de Cálculo: Número de Plano Elaborado

Periodicidade: Anual

Meta: 1

Unidade de Medida: unidade **Tipo de Indicador:** Processual **Tipo de Fonte:** Oficial

Nome da Fonte de Informação: SIGRES ou outro sistema autorizado pela SES

Polaridade: Quanto maior, melhor

Nome do Indicador II: Número de Comitê Municipal de Enfrentamento das Arboviroses

Descrição do Indicador: O Comitê Municipal de Enfrentamento das Arboviroses deverá envolver representantes do setor saúde, da vigilância em saúde, assistência, laboratório, comunicação, mobilização social, controle vetorial, conselho municipal de saúde, profissionais da gestão e do atendimento.

Método de Cálculo: Número de Comitê Municipal de Enfrentamento das Arboviroses implantados ou atualizados

Periodicidade: Anual

Meta: 1

Unidade de Medida: unidade **Tipo de Indicador:** Processual **Tipo de Fonte:** Oficial

Nome da Fonte de Informação: SIGRES ou outro sistema autorizado pela SES

Polaridade: Quanto maior, melhor